



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL
EDIÇÃO DE 12/08/92
Tribuna do Povo

LEI N° 922

**SÚMULA: "DERROGA DISPOSIÇÕES QUE ESPECIFICA
DAS LEIS MUNICIPAIS N°s 871 e 907,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

ARTIGO 1º — Fica derrogada a autorização para DOAÇÃO da ÁREA de terras nº 01, referida no artigo 1º das Leis Municipais nºs 871 e 907, de 20 de junho de 1991 e 15 de abril de 1992.

ARTIGO 2º — Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por escritura Pública de RETROCESSÃO, a área de terras de que trata o artigo precedente, da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR.

ARTIGO 3º — Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE AGOSTO DE 1992.

Carlos Hugo Wolff von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
-Prefeito-